



**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 18 DE OUTUBRO DE 2018 - QUINTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. JOSÉ COÊLHO FERREIRA

Presentes os Ministros William de Oliveira Barros, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias e Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ausente, justificadamente, a Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha.

O Ministro Lúcio Mário de Barros Góes encontra-se em gozo de férias.

O Ministro Carlos Augusto de Sousa encontra-se em licença para tratamento de saúde.

Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, designada, Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

**COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE**

No uso da palavra, o Ministro Presidente, em nome da Corte, saudou os acadêmicos do curso de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público de Porto Alegre/RS, acompanhados do Coordenador Professor Mauricio Martins Reis; os acadêmicos do curso de Direito da Faculdade Católica Dom Orione de Araguaína/TO, acompanhados da Coordenadora Professora Daise Alves; os acadêmicos do curso de Direito da Universidade de Ribeirão Preto/SP, acompanhados da Coordenadora Sr<sup>a</sup> Magdala Kurmann; e os acadêmicos do curso de Direito da Universidade Anhanguera de São Paulo/SP, acompanhados do Coordenador Professor Me. Fábio Fernando Rocha; todos se encontravam em Plenário, em visita ao Tribunal.



Documento assinado eletronicamente por **Cleusa de Fatima Alves Dias Tavares Santos**, Matrícula **811**. Em **23/10/2018 19:08:45**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173d5ef6c8d**

Em seguida, o Ministro Presidente informou a realização de Sessão Administrativa no dia 24 de outubro, logo após, o término da Sessão Extraordinária de Julgamento já convocada para a referida data.

## MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Concedida a palavra, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ informou que, na data de hoje, proferiu palestra no seminário intitulado "Crime Militar após a Lei nº 13.491/2017", na sede da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, em Brasília/DF. Relatou que foi questionado acerca da vigência do art. 290 do CPM, esclarecendo que a jurisprudência desta Corte é firme no sentido de o art. 290 do CPM estar em plena vigência, não prevalecendo a tese de sua revogação pela Lei Antidrogas. Ademais, ressaltou que o Supremo Tribunal Federal, em decisão recente, publicada no dia de hoje, no HC nº 159.265, entendeu no mesmo sentido, afirmando em matéria questionada pela DPU que a intenção da Lei nº 13.491/17 é a ampliação do rol de crimes militares e não, a exclusão daqueles previstos no CPM, em razão do princípio da especialidade da norma.

## JULGAMENTOS

**APELAÇÃO Nº 7000271-67.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** ANIBAL CORREIA NETO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não conheceu das inovações apresentadas pela Defensoria Pública da União, após a inclusão do Processo em pauta para julgamento. Em seguida, o Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela DPU, de incompetência da Justiça Militar; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, analisada em sede de preliminar, de apreciação e julgamento do feito pelo Juiz-Auditor; **por unanimidade**, rejeitou a terceira preliminar defensiva, de ocorrência de **bis in idem**. **No mérito**, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo da Defesa, mantendo íntegra a Sentença hostilizada, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. O Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

**APELAÇÃO Nº 7000093-21.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **APELANTE:** ERITON CÉSAR WALTER. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.



Documento assinado eletronicamente por **Cleusa de Fatima Alves Dias Tavares Santos**, Matrícula **811**. Em **23/10/2018 19:08:45**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173d5ef6c8d**

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu parcial provimento ao Apelo interposto pela Defensoria Pública da União, para tão somente suprimir do rol de condições para concessão do **sursis** a necessidade de reparação do dano, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. O Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO não participou do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 7000368-67.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** GABRIEL CRISPIM DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Na forma do art. 78 do RISTM, pediu **vista** o Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, após os votos do Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI (Relator), que conhecia e negava provimento ao Recurso defensivo, para manter na íntegra a Sentença condenatória **a quo**; e do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), que conhecia e dava provimento ao Apelo defensivo, para reformar a Sentença e absolver o Apelante GABRIEL CRISPIM DA SILVA do crime previsto no art. 290 do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "b", do CPPM. Os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, ALVARO LUIZ PINTO, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ aguardam o retorno de vista. O Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO não participou do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 7000243-02.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTES:** LUCAS RODRIGUES BARBOSA e ELIAS AURELIANO DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não conheceu da preliminar de violação ao princípio da correlação, arguida pela DPU, na forma do art. 79, § 3º, do RISTM. Em seguida, **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de inépcia da denúncia, por falta de amparo legal. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e deu provimento parcial aos Apelos defensivos a fim de reduzir as penas impostas aos réus ex-Sd Ex LUCAS RODRIGUES BARBOSA para 2 (dois) anos de reclusão, como incurso no art. 240, §§ 1º, 2º e 6º, IV, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, e as condições do art. 626 do CPPM, exceto a da alínea "a", delegando a realização da audiência admonitória ao Juízo da Auditoria da 5ª CJM, nos termos do art. 611 do citado Diploma Legal; e ex-Cb Ex ELIAS AURELIANO DOS SANTOS, para 3 (três) anos e 16 (dezesesseis) dias de reclusão, como incurso nas sanções previstas nos art. 240, **caput** e os seus §§ 1º, 2º e 6º, IV, c/c os arts. 53, §



Documento assinado eletronicamente por **Cleusa de Fatima Alves Dias Tavares Santos**, Matrícula 811. Em 23/10/2018 19:08:45.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173d5ef6c8d**

2º, I, parte final; 69 e 79, todos do CPM, sem o direito ao **sursis** por expressa vedação legal do art. 84 do CPM, fixando, para ambos, o regime aberto para o início do cumprimento da pena, caso venha a ser executada, na forma do art. 33, § 2º, "c", do CP, c/c o art. 110 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal), nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000833-76.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. **EMBARGANTE:** NILTON ALVES DA SILVA. ADVOGADO: JOÃO VELOSO DE CARVALHO. **EMBARGADO:** SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e rejeitou os Embargos de Declaração, por ausência de omissão, contradição ou ambiguidade a serem supridas, nos termos do voto do Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS.

**APELAÇÃO Nº 7000192-88.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** ALEXANDRE JADER PEREIRA LIMA e FERNANDO ALVES NAHOUM. ADVOGADO: MAURO DE ALMEIDA FELIX.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar para manter a Sentença absolutória recorrida, tendo em vista a inexistência de materialidade do delito, no que se refere aos Apelados ex-Sds Ex ALEXANDRE JADER PEREIRA LIMA e FERNANDO ALVES NAHOUM. E, **por unanimidade**, concedeu **Habeas Corpus**, de ofício, para estender os efeitos da presente Decisão ao corrêu ex-Sd Ex DOUGLAS SILVA GONÇALVES, com fundamento nos arts. 470, 467, alínea "i", da Lei Adjetiva Castrense, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000792-12.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **EMBARGANTE:** TINO MARCOS VICENTE CUSTÓDIO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e rejeitou os Embargos de Declaração, mantendo na íntegra o Acórdão lavrado nos autos da Apelação nº 7000201-50.2018.7.07.0007, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000432-77.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.



Documento assinado eletronicamente por **Cleusa de Fatima Alves Dias Tavares Santos**, Matrícula 811. Em 23/10/2018 19:08:45.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173d5ef6c8d**

**EMBARGANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e GIRLENO MANOEL DE MELO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e GIRLENO MANOEL DE MELO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, preliminarmente, não conheceu dos Embargos interpostos pela Defensoria Pública da União, contra o voto do Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator) que rejeitava a preliminar e conhecia do Recurso. Em seguida, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela DPU, de não conhecimento dos Embargos Infringentes opostos pelo Ministério Público Militar - inconstitucionalidade parcial do art. 538 do CPPM. Na forma do art. 67, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente. **No mérito**, nos termos do art. 78 do RISTM, pediu **vista** o Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, após o voto do Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator), que dava provimento parcial aos Embargos Infringentes opostos pela PGJM, para reformar o Acórdão do STM e restabelecer a condenação do réu imposta pela Sentença de Primeira Instância, concedendo-lhe, no entanto, o benefício do **sursis**, pelo período de prova de 2 (dois) anos, com as condições a serem estabelecidas pelo Juízo **a quo**; e após o voto do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), que conhecia e não acolhia os Embargos Infringentes opostos pelo Ministério Público Militar, para manter inalterado o Acórdão proferido nos autos da Apelação nº 58-10.2012.7.06.0006, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, ALVARO LUIZ PINTO, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ aguardam o retorno de vista. O Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS não participou do julgamento.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000817-25.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ALVARO LUIZ PINTO. **EMBARGANTE:** JADSON FELIPE MENEZES AMORIM DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

**EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou os presentes Embargos de Declaração, mantendo incólume o Acórdão prolatado por esta Corte, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. O Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS não participou do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 7000115-79.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** DANILLO CRISTHIAN FELIPE DE LIMA BARROS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.



Documento assinado eletronicamente por **Cleusa de Fatima Alves Dias Tavares Santos**, Matrícula 811. Em 23/10/2018 19:08:45.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173d5ef6c8d**

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do Recurso e negou-lhe provimento, para manter **in totum** a sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. O Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS não participou do julgamento.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000644-98.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE:** JOSÉ JORGE DOS SANTOS FILHO. ADOGADO: WILLAMYS FERREIRA GAMA. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, acolheu a preliminar de não conhecimento dos presentes Embargos de Declaração, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, haja vista que a Defesa utilizou-se de via absolutamente inadequada para buscar a reforma do Acórdão recorrido, sem apontar qualquer obscuridade, omissão ou contradição, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. O Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS não participou do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 19h20.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 23/10/2018, sob a presidência do Ministro Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA)

CLEUSA DE FÁTIMA ALVES DIAS TAVARES SANTOS  
Secretária do Tribunal Pleno, em exercício

